



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ilustríssimos Edis,

O Transporte Público Coletivo Urbano hoje é um dos grandes problemas sociais no Brasil e é inegavelmente uma das maiores adversidades de mobilidade nas cidades do país, com congestionamentos cada vez mais volumosos e um deslocamento ineficiente e excludente, dada a precariedade e do serviço de Transporte Público Coletivo caracterizado por uma disponibilidade reduzida de linhas, elevado tempo de viagem e o alto preço da tarifa, que onera em demasia a população.

Assim, a população fica cerceada de seu direito ao transporte com qualidade e disponibilidade e, portanto, vê prejudicados diversos outros direitos sociais assegurados pela Constituição Federal e pela Declaração Universal dos Direitos Humanos. Os direitos à educação, à saúde, à cultura, ao lazer e a outros, encontram-se restringidos por estarem mediados por uma tarifa, já que o transporte é o meio para todos os outros direitos sociais. Também o acesso aos equipamentos e serviços públicos fica restrito, já que esses estão concentrados de modo geral no centro, ao passo que a maioria da população vive em bairros mais afastados e está condicionado ao uso de um transporte coletivo pelo qual nem todos podem pagar.

Isto se demonstrou de maneira indubitável nas manifestações populares em julho de 2013, onde se patentearam as agruras do povo brasileiro em relação ao transporte coletivo de passageiros. Com a concentração da população brasileira nas cidades e considerando que o transporte público é um dos indicadores de qualidade de vida e essencial para o desenvolvimento econômico e social do país faz-se necessário mudar o sistema de transporte coletivo público dos moldes em que hoje está estabelecido.

A Constituição Federal de 1988 traz uma extensão sem precedentes aos direitos sociais básicos, tratando, assim como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o princípio da dignidade humana como valor mais alto de todo o sistema normativo.

Esse serviço é essencial, está ligado às necessidades inadiáveis da comunidade que, se não forem atendidas, colocam em perigo iminente a sobrevivência, a saúde e a segurança da população. O Transporte Coletivo Urbano e os serviços públicos são abordados como direitos necessários à existência das cidades sustentáveis no Estatuto das Cidades. Se a Lei considera o transporte um serviço essencial para a cidade e para o bem-estar dos cidadãos, deve-se garantir a todos o acesso a ele da forma mais ampla possível, digna e sem interrupções.

O poder público de estar, por conseguinte, autorizado a subsidiá-lo, de forma a garantir a gratuidade deste serviço e impor em decorrência de sua essencialidade formas de viabilizar, também economicamente a liberdade de locomoção de todo e de cada indivíduo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

31/07/2023

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Em um cenário nacional, sabemos que o poder público não tem sido capaz de cumprir a obrigação de garantir o acesso de toda a população ao transporte. Dados da Associação Nacional de Empresas de Transportes Urbanos (NTU) mostram que 37 milhões de pessoas deixam de utilizar o transporte coletivo por falta de recursos financeiros. A digna cidadania integral e a concretização do princípio da igualdade passam, assim, pela implantação da Tarifa Zero.

A cobrança da tarifa para o uso do transporte coletivo, nega diversos direitos a uma parcela da população, ao mesmo tempo em que permite o crescimento da segregação, uma vez que o acesso a seus espaços, equipamentos e serviços só se concretiza quando se pode pagar por isso. Cabe ao Estado garantir não só os direitos fundamentais a todos os cidadãos, sem qualquer discriminação, como também a forma pela qual estes se efetivam, o que se torna impossível sem a garantia da livre locomoção pelo espaço urbano.

Nada seria mais justo do que uma nova forma de equalização financeira na sustentação dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo Urbano por meio da receita tributária, podendo inclusive utilizar aquelas receitas que já possuem no escopo de suas Leis a destinação para este fim, citando, por exemplo, a CIDE (Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico), sobre as operações realizadas com combustíveis, entre outras, onde toda a coletividade arcasse com este custo como acontece com outros serviços essenciais ligados ao bem comum.

O transporte coletivo é um verdadeiro insumo à produção de bens e serviços, que a todos beneficia direta ou indiretamente. A ideia aqui posta traz a criação de mecanização de Transporte Público com Tarifação Zero, do qual as ações do gestor serão pautadas por processos licitatórios simples para que a população tenha um transporte público eficiente, mediante as devidas justificativas de desempenho, de disponibilidade, qualidade, e atendimento as demandas da população e as prerrogativas do poder público.

No tocante aos gastos públicos, tema este que não pode ficar distante deste PL, temos que o Programa Tarifa Zero hoje existente, programa este estabelecido por Lei, custa aos cofres públicos o valor mensal de **R\$ 1.384.257,08 (hum milhão trezentos e oitenta e quatro mil duzentos e cinquenta e sete reais e oito centavos)**, valor este estabelecido a partir das rotas postas em Decreto nº 9.479/2018, haja vista que até a concessão realizada neste ano, o transporte público possuía em nosso município uma concessão precária.

No atual escopo para delimitação deste programa apresentado neste PL, temos uma abrangência nas rotas, abrangência esta que leva aos munícipes de Bento Rodrigues, Paracatu, Vargem e Constantino diversos direitos, diminuindo ao mesmo tempo o crescimento da segregação, uma vez que o acesso a direitos consagrados na Constituição, tais como, saúde, lazer, educação são medidas mitigadoras para a diminuição das desigualdades existente no seio da nossa sociedade, direitos estes que estavam fora do antigo escopo (Decreto Municipal nº 9.479/2018), porém, com a atual concessão, são trazidos a baila e integram o valor atual do programa.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

31/07/2023

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

1.579.469,08 (hum milhão quinhentos e setenta e nove mil quatrocentos e sessenta e nove reais e oito centavos).

Posto tais premissas, temos que a mudança nos valores a serem custeados pelo poder público não constitui aqui um efetivo aumento de despesas, visto que o antigo Tarifa Zero tinha como base o Decreto Municipal nº 9.479/2018, que não garantia rotas Bento Rodrigues, Paracatu, Vargem e Constantino, ao contrário do atual cenário, que guarda direitos aos munícipes de tais localidades, sendo certo que na prática, os valores já estariam equalizados no antigo Tarifa Zero, caso o Decreto tivesse em seu bojo os Distritos aqui já citados.

Hoje, a garantia ao transporte público ao Distrito de Vargem é feita por terceirização, realizada por equipamento oriundo de contrato administrativo desta municipalidade, com custo mensal de aproximadamente **R\$ 13.522,95 (treze mil quinhentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos)** o que deixará de existir, passando a ser objeto de transporte regular e adequado, dentro da nova concessão pública.

Com a criação do Fundo Municipal de Transporte Coletivo, o Município custeará por meio de diversas fontes, não só recursos próprios com os valores necessários destinado a financiar à gratuidade e/ou subsídio do Programa Tarifa Zero, em todo território Municipal. A título de expressão de novas receitas, temos a venda (busdoor) de publicidade da parte traseira interna e externa dos ônibus, o que poderá gerar pelo número de ônibus (35) previsto na concessão e o valor pesquisado da venda interna (R\$ 750,00) e externa (R\$ 2.000,00), temos um valor mensal a ser aplicado **R\$ 96.250,00 (noventa e seis mil duzentos e cinquenta reais).**

Outra fonte de receita para o fundo, seria a venda de publicidade dos pontos de ônibus (119) que poderá gerar pelo número de pontos de ônibus do Distrito Sede o valor mensal de **R\$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais).**

Anuncie em busdoor.
Seu anúncio pode chegar em até 50% da população de uma cidade.

SAIBA MAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

31/07/2023

Presidente

Secretário



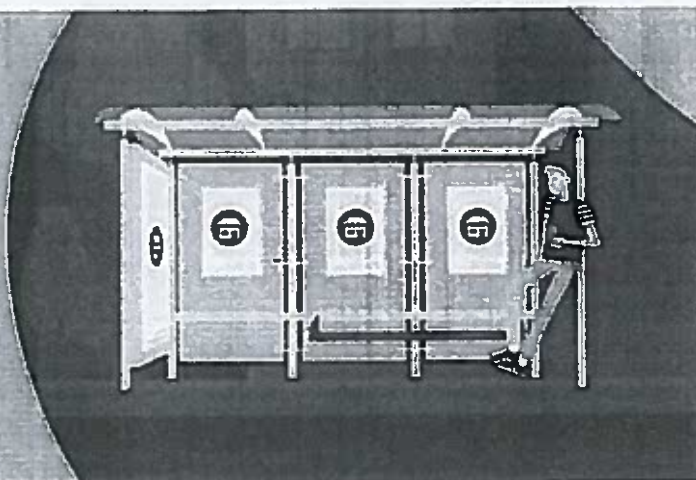
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Anuncie em pontos de ônibus.

Impacte o público no trânsito e os 85% da população que usam transporte público.

SAIBA MAIS



Por fim, diante da constituição da Fundação Renova - FR hoje, os novos espaços destinados para os Distritos de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo, estão em construção e, mediante acordo pactuado estão sendo atendidos por transporte custeado pela FR, sendo que o prazo de vigência do acordo de Bento Rodrigues (R\$ 42.354,88) para o transporte vigorará por mais 10 (dez) meses, o que reduz os gastos públicos neste período de R\$ 423.548,80 (quatrocentos e vinte e três mil quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), já o Distrito de Paracatu de Baixo (R\$ 36.448,05), o transporte terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, o que reduz os gastos públicos neste período de R\$ 874.753,20 (oitocentos e setenta e quatro mil setecentos e cinquenta e três reais e vinte centavos).

Por todo o exposto, esperamos que Vossas Excelências, envolvidos que estão com a dinâmica da vida urbana e as questões mais prementes de nossa Cidade, possam dar a valiosa contribuição dessa Casa na análise e aprovação da matéria, em regime de urgência, em única discussão e votação.

Cordialmente,

Edson Agostinho de Castro Carneiro
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

21/07/2023

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolo sob o nº 98

EM 25/07/23 / 15:18

Laurenia Lopes

PROJETO DE LEI Nº 98 /2023.

Institui no âmbito do Município de Mariana o Programa de Prestação de Serviço Gratuito e/ou por Subsídio de Transporte Coletivo de Passageiros – Tarifa Zero, cria o Fundo Municipal de Transporte Coletivo - FMTC e dá outras providências.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a garantia ao direito da gratuidade e/ou subsídio – Tarifa Zero aos usuários do Sistema de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros.

Art. 2º - Fica instituído no município de Mariana o Programa Tarifa Zero que irá atender o Sistema de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros, em todo território municipal.

Art. 3º - O Programa Tarifa Zero tem como finalidade assegurar a gratuidade no transporte coletivo à população marianense, bem como substancial melhora na mobilidade urbana dentro do município de Mariana, bem como, promover e qualificar a segurança do trânsito no transporte de passageiros e de pedestres.

Art. 4º - Caberá ao DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito de Mariana o planejamento viário e urbano municipal e a competência da administração direta na fiscalização dos serviços concedidos, a organização e prestação de serviços referidas nesta Lei, compreendo o planejamento, direção, execução direta ou indireta, coordenação, fiscalização e controle da prestação dos serviços públicos relativos a transporte coletivo de passageiros.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos necessários à regulamentação das atividades de que trata o caput deste artigo.

Art. 5º - O Poder Público tem por objetivo assegurar a qualidade dos sistemas de transportes, contribuindo para melhorar a qualidade de vida da sociedade e garantir o direito de ir e vir dos cidadãos no âmbito do Município de Mariana.

Art. 6º - Para execução do Programa de Tarifa Zero poderá o Poder Público realizar Parceria Público Privado – PPP, regulado pela Lei nº 11.079/2004;

Art. 7º - A operação técnica do Serviços de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros por meio do Programa Tarifa Zero será de competência da Secretaria de Administração, e se dará da seguinte forma:

I - A medição do serviço prestado se dará através da medição realizada pelo a Empresa prestadora de serviço vinculada estritamente às rotas e ao numerário de veículos descritos em decreto regulamentar.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO

25/07/2023

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

II - A Empresa prestadora de serviço apresentará quinzenalmente a prestação do serviço ao DEMUTRAN contendo todas as planilhas de controle que validam a operação das rotas previamente estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, sendo exigidas nas mesmas para posterior verificação e aprovação do órgão municipal de trânsito:

- a) Assinatura e matrícula do gestor da empresa;
- b) Assinatura e matrícula dos fiscais da Empresa.

III - O DEMUTRAN terá prazo de 05 (cinco) dias para analisar as planilhas dos veículos, enviando toda a documentação à Secretaria de Administração em caso de possível aprovação.

IV - O pagamento da medição será feito pela Secretaria de Administração até o 5º (quinto) dia após a aprovação pelo órgão municipal de trânsito.

V - A empresa prestadora de serviço manterá acesso em tempo real da operação de transporte viário à disposição da Administração Pública, sistema este que ficará a cargo do DEMUTRAN.

Art. 8º - O DEMUTRAN exercerá a fiscalização dos serviços de transporte coletivo de passageiros prestados pelo operador de serviço, com base nas especificações das Ordens de Serviço de Operação dada pela pelo DEMUTRAN previamente autorizado pela Secretaria de Administração.

Art. 9º - O DEMUTRAN poderá utilizar sistemas automáticos, embarcados nos veículos ou instalados nas vias públicas, terminais ou nas dependências do prestador de serviço, para coleta de dados operacionais que subsidiem suas ações de fiscalização.

Art. 10 - Os agentes de fiscalização serão considerados prepostos Prefeitura Municipal, podendo orientar, controlar e fiscalizar os serviços, interferindo quando e da forma que se tornar necessária para manutenção da boa qualidade dos mesmos.

I - Os agentes de fiscalização poderão solicitar o afastamento imediato, em caráter preventivo, de qualquer funcionário do prestador de serviços, que tenham cometido violação as normas emitidas pelo órgão de trânsito Municipal.

II - Os agentes de fiscalização poderão determinar a retenção ou a remoção dos veículos, que estejam em desacordo com as normas emitidas pelo órgão de trânsito Municipal.

III - Os agentes de fiscalização, quando necessário, poderão determinar providências de caráter emergencial, com o fim de viabilizar a continuidade da execução dos serviços.

IV - A identificação dos agentes de fiscalização, em serviço, os credencia ao livre trânsito nas instalações operacionais ou administrativas do prestador de serviço.

Art. 11 - A Secretaria de Administração poderá realizar, sempre que entender necessário, auditoria técnica, operacional, econômica ou financeira na empresa prestadora dos serviços por meio de equipe própria ou por ela credenciada, desde que, todavia, o sigilo dos dados obtidos, quando garantidos por lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
31/07/2023
Presidente
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Verificada a existência de deficiência administrativa, econômico financeira ou técnico-operacional, a Secretaria de Administração determinará ao prestador de serviço a adoção de medidas saneadoras, visando a corrigir a causa do problema.

Art. 12 - A Secretaria de Administração caberá a emissão de penalidades em desfavor da Empresa prestadora do serviço em caso de descumprimento de:

- a) Itinerário;
- b) Qualidade do serviço;
- c) Pontualidade;
- d) Continuidade;
- e) Segurança;
- d) Frota;
- e) Ausência de frota reserva.

Art. 13 - De acordo com sua gravidade, as infrações serão classificadas nos seguintes grupos:

I - Grupo I - Falhas primárias que não afetam o conforto ou a segurança dos usuários;

II - Grupo II - Infrações de natureza leve, por desobediência a determinações do Poder Público ou por descumprimento dos parâmetros operacionais estabelecidos, que não afetam a segurança dos usuários e, por reincidência, nos casos previstos no inciso I;

III - Grupo III - Infrações de natureza média, por desobediência a determinações do Poder Público que possam colocar em risco o conforto e a segurança dos usuários, por descumprimento das obrigações contratuais, por deficiência na prestação dos serviços e por reincidência, nos casos previstos no inciso II;

IV - Grupo IV - Infrações de natureza grave, por atitudes que coloquem em risco a continuidade da prestação dos serviços, por cobrança de tarifa diferente da autorizada, por não aceitação dos bilhetes e passes de usuários com direito a gratuidade, por redução de frota vinculada ao serviço, sem o conhecimento e autorização do poder concedente, através de seu Departamento de Trânsito e por reincidência, nos casos previstos no inciso III;

V - Grupo V - Infrações de natureza gravíssima, por suspensão total ou parcial, da prestação dos serviços, por recusa em manter em operação os veículos vinculados aos serviços e por executar os serviços de transporte coletivo de passageiros de forma clandestina.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO

31/07/2023

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Considera-se reincidência a prática da mesma infração nas condições no período e prazo discriminados nos anexos deste Decreto.

Art. 14 - As infrações sujeitarão a prestadora de serviço, conforme a natureza e a gravidade, às seguintes penalidades, aplicáveis separada ou cumulativamente, independentemente da ordem, abaixo relacionadas:

- I - Advertência por escrito;
- II - Multa;
- III - Intervenção na execução dos serviços;
- IV - Rescisão de contrato;
- V - Declaração de caducidade.

Art. 15 - A penalidade de Advertência por escrito será aplicada, através de notificação preliminar, quando o infrator cometer as infrações classificadas no Grupo I, ficando sujeito na sua reincidência, à penalidade de multa, no valor de 100 (cem) UPFM - Unidade Padrão Fiscal do Município.

Art. 16 - A penalidade de Multa será aplicada, através do auto de infração para imposição de penalidade ou notificação administrativa, quando o infrator cometer infrações classificadas nos Grupos II, III, IV e V, nos seguintes valores:

- I - Multa por infração de natureza "leve", no valor de 100 (cem) UPFM, para infrações do Grupo II;
- II - Multa por infração de natureza "média", no valor de 150 (cento e cinquenta) UPFM, para infrações do Grupo III;
- III - Multa por infração de natureza "grave", no valor de 200 (duzentas) UPFM, para infrações do Grupo IV;
- IV - Multa por infração de natureza "gravíssima", no valor de 250 (duzentos e cinquenta) UPFM, dobrada na sua reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa será fixado em UPFM e será convertido em moeda corrente nacional no ato da lavratura do auto de infração de imposição de penalidade ou na notificação administrativa, e revertido ao Fundo Municipal de Transporte Coletivo - FMTC.

Art. 17 - A notificação preliminar, o auto de infração para imposição de penalidade e a notificação administrativa indicarão os prazos para a correção das irregularidades cometidas pela empresa prestadora do serviço de transporte coletivo público de passageiros do Município de Mariana.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

21/07/2020

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 18 - O Poder Público Municipal poderá solicitar a rescisão do contrato, nos casos de suspensão da prestação dos serviços, sem a autorização do Poder Público, ainda que de forma parcial, ou por recusa da operadora em manter a operação dos veículos vinculados aos serviços.

Art. 19 - Os infratores estarão sujeitos às seguintes medidas administrativas, aplicadas pelos fiscais, de forma isolada ou cumulativa:

I - Retenção do veículo;

II - Remoção do veículo;

III - Apreensão do veículo;

IV - Afastamento do pessoal de operação.

Art. 20 - A retenção do veículo será efetuada quando o motivo que deu causa à infração puder ser eliminado no local de sua constatação.

Art. 21 - A remoção do veículo será aplicada quando o motivo que deu causa à retenção colocar em risco a segurança dos usuários, e não puder ser eliminado no local da sua constatação.

Parágrafo único. Nos casos de remoção, o veículo será liberado, após a eliminação do motivo que deu causa, comprovado através de vistoria realizada pelo DEMUTRAN.

Art. 22 - A penalidade de apreensão do veículo será imposta pelo DEMUTRAN, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, quando:

I - Não estiver autorizado a operar o serviço de transporte coletivo de passageiros;

II - Não tiver sido aprovado em vistorias regulares, realizadas pelo DEMUTRAN, na forma e condições definidas nas Especificações Técnicas Mínimas para Frota, que constam em decreto regulamentador.

III - Quando a idade do ônibus ultrapassar os limites estabelecidos na concessão de transporte coletivo vigente.

§ 1º - Os veículos apreendidos serão removidos para local apropriado, a ser indicado pelo fiscal do DEMUTRAN, ficando os infratores obrigados ao pagamento das multas, taxas de remoção e estadias correspondentes.

§ 2º - A liberação dos veículos apreendidos somente será autorizada pelo DEMUTRAN, ou por sua delegação, após o pagamento de todos os valores devidos pelo infrator, inclusive multas de trânsito que eventualmente venham a ser lavradas.

Art. 23. O afastamento da prestadora de serviço será aplicado quando a sua permanência prejudicar a normalidade da prestação dos serviços e a segurança dos usuários.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

21/07/2023

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. O prestador do serviço ficará afastado da operação até que o motivo que deu causa ao seu afastamento tenha sido eliminado.

Art. 24 - Os serviços de transporte público coletivo de passageiros de que trata esta Lei será tributado pelo ISSQN, nos moldes da Lei Complementar nº 007/2001 (Código Tributário Municipal), exclusivamente sobre o valor total do quilometro rodado, descontados os valores de aquisição de insumos incorporados à execução, cujas respectivas medições deverão consta-los de forma separada dos demais itens que compõem o preço.

Art. 25 - A viabilidade financeira de manutenção e suporte na prestação dos Serviços de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros através do Programa Tarifa Zero será custeada pelo poder público e suprida regularmente pelos fundos a serem depositados no Fundo Municipal de Transporte Coletivo - FMTC.

Art. 26 - Fica criado o Fundo Municipal de Transporte Coletivo - FMTC, destinado a financiar o direito a transporte com gratuidade e/ou subsídio aos usuários do Programa Tarifa Zero, em todo território Municipal.

Art. 27 - Os recursos que comporão o FMTC serão provenientes de:

- I - Repasses financeiros oriundos do Fundo Nacional de Transporte Urbano - FNTU;
- II - Dotações orçamentárias próprias;
- III - Créditos adicionais a ele destinados;
- IV - Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- V - Outras receitas eventuais;
- VI - Recursos arrecadados com a publicidade no transporte e no sistema viário;
- VII - Receitas obtidas pelo desenvolvimento dos projetos de sua abrangência;
- VIII - Receitas oriundas dos pagamentos das áreas de operação de estacionamento rotativo;
- IX - Recelitas decorrentes dos estacionamentos especiais, como farmácias, drogarias, clínicas, hospitais, correios, agências bancárias, templos religiosos, portas de escolas, pontos de táxis, cinemas e teatros;
- X - Receitas oriundas das multas de trânsito de competência do Departamento Municipal de Trânsito de Mariana - DEMUTRAN.
- XI - Produto de arrecadação do Pátio de Recolhimento de veículos e das remoções;
- XII - Produto de arrecadação de taxas de emissão de alvarás de transportes;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

31/07/2023

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

XIII - Receita proveniente de outorga de eventual concessão de serviço público de transporte coletivo.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Público poderá firmar instrumento contratual com as Empresas locais para custeio por parte das mesmas com os gastos dos vales-transportes de seus empregados para manutenção do Serviço de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros através do Programa Tarifa Zero.

Art. 28 - O Fundo Municipal de Transporte Coletivo - FMTC, terá contabilidade própria e será administrado por Conselho de Administração, constituído por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo e 04 (quatro) membros da sociedade civil, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, após indicação das entidades vinculadas ao comércio local.

§ 1º - Os membros indicados pelo Chefe do Poder Público serão:

- I - O titular da Secretaria Municipal de Administração;
- II - O titular da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- III - O titular da Secretaria de Fazenda e;
- IV - O titular da Procuradoria.

§ 2º - Os membros da Sociedade Civil serão:

- I - 02 (dois) representantes da ACIAM – Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Mariana;
- II - 01 (hum) membro da FEAMA - Federação das Associações dos Moradores de Mariana;
- III - 01 (hum) membro do empresariado local, a ser indicado pela ACIAM - Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Mariana.

§ 3º - O FMTC contará com 1 Presidente, 1, Diretor Financeiro e 1 Secretário Executivo.

§ 4º - Os membros do Conselho de Administração do Fundo não serão remunerados, sendo a função considerada de alta relevância e prestação de serviço público.

§ 5º - A presidência do FMTC será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 29 - São atribuições do Conselho de Administração do Fundo Municipal de Transporte Coletivo:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

31/07/2023

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Gerir o Fundo Municipal de Transporte Coletivo – FMTC, garantindo que seus recursos sejam destinados em especial a manutenção dos Serviços de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros através do Programa Zero;

II - Aprovar, anualmente, o Plano Operativo do FMTC, elaborado de conformidade com a política municipal de transporte, priorizando as diferentes aplicabilidades;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Operativo Anual.

Art. 30 - São atribuições do Presidente do FMTC:

I - Presidir o Conselho de Administração do FMTC;

II - Submeter ao Conselho de Administração, o plano de aplicação dos recursos a cargo do FMTC;

III - Submeter, semestralmente, ao Conselho de Administração, as demonstrações mensais da receita e despesas do Fundo, e ao final do exercício, o balanço geral do FMTC;

IV - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMTC com os Serviços de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros através do Programa Tarifa Zero;

V - Firmar convênios e contratos, após autorizações ou homologação do Conselho de Administração do FMTC, para financiamento de projetos;

VI - Providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do Fundo, antes de sua aplicação;

VII - Organizar o cronograma financeiro de receita e despesas, acompanhando sua execução e aplicação das disponibilidades;

VIII - Responsabilizar-se pela execução do cronograma físico;

IX - Elaborar a política geral de aplicação dos recursos, fixar diretrizes e prioridades e aprovar o cronograma previsto;

X - Recomendar quando necessário, a readequação ou extinção do FMTC;

XI - Acompanhar a execução orçamentária do FMTC.

Art. 31 - São atribuições do Diretor Financeiro:

I - Aplicar os recursos do FMTC segundo as normas e os procedimentos definidos em Lei;

II - Remunerar as disponibilidades temporárias de caixa, a fim de evitar a descapitalização do FMTC;

III - Emitir relatórios de acompanhamento de recursos colocados à sua disposição;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

21/07/2023

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Promover, inclusive na esfera Judicial, a cobrança dos créditos do FMTC;

Art. 32 - São atribuições do Secretário Executivo do Fundo:

I - Elaborar o Plano Operativo Anual para apreciação do Diretor Presidente e aprovação do Conselho de Administração do FMTC;

II - Receber, instruir, dar parecer e incluir na pauta do Conselho de Administração, demandas encaminhadas para financiamento e dar cumprimento às deliberações do referido conselho;

III - Preparar as demonstrações mensais de receita e despesa para apreciação do Diretor Presidente, a serem submetidas à Diretoria de Fazenda e ao Conselho de Administração;

IV - Manter os controles necessários de execução orçamentária do FMTC, referente a empenho, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

V - Manter, o controle necessário sobre os bens patrimoniais a cargo do FMTC;

VI - Encaminhar, por meio da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Fazenda:

a) Mensalmente, os demonstrativos das receitas e despesas;

b) Semestralmente, o balanço geral do FMTC;

VII - Firmar, com o responsável pelos controles de execução orçamentária, as demonstrações já mencionadas;

VIII - Preparar os relatórios de andamento das realizações do Plano Operativo Anual do FMTC;

IX - Elaborar e apresentar a Secretaria Municipal de Fazenda, análise e avaliação econômico-financeira do FMTC, evidenciadas nas demonstrações mensais;

X - Executar outras tarefas correlatas que lhe foram confiadas.

Art. 33. Os recursos financeiros do Fundo serão geridos pelo seu Conselho de Administração e serão obrigatoriamente, aplicados nos seguintes programas:

I - Custeio do Sistema de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros, com a instituição do Programa Tarifa Zero;

II - Programa de Ações que atuem no nível institucional, como pesquisas de demandas e de opiniões dos usuários.

Art. 34 - O Fundo Municipal de Transporte Coletivo - FMTC - terá as seguintes despesas

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

31/08/2023

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Custeio integral do Sistema de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros, com a instituição do Programa Tarifa Zero;

II - Encargos financeiros e amortização de operações de crédito;

III - Custeio de pesquisas de demandas e de opiniões dos usuários e;

IV - Custeio de manutenção das ações do FMTC

Art. 35 - Constituem passivos do Fundo Municipal de Transporte Coletivo - FMTC, as obrigações de qualquer natureza que porventura o mesmo venha assumir para aplicação de suas Ações.

Art. 36 - Constitui ativo do FMTC as disponibilidades monetárias oriundas das receitas especificadas.

Art. 37 - As diversas receitas do fundo prevista nesta Lei, observada a programação financeira quando liberadas, serão depositadas em banco oficial, em conta bancária denominada "PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO - FMTC".

Art. 38 - O Fundo Municipal de Transporte Coletivo - FMTC será extinto:

I - Mediante Lei;

II - Mediante decisão Judicial.

Parágrafo único. O patrimônio apurado na extinção do FMTC será absorvido pelo município de Mariana, na forma da Lei.

Art. 39 - O orçamento do FMTC integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 40 - O orçamento do FMTC, quando da sua elaboração e na execução, observará os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 41 - A contabilidade do FMTC tem por objetivo evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 42 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar inclusive de apropriar e apurar custos e, conseqüentemente de concretizar o objetivo, bem como de interpretar e analisar os resultados obtidos.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive custos;

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do FMTC e outras demonstrações que vierem a ser exigidas;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
81/07/2023
Presidente _____ Secretário _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 43 - O Executivo baixará os atos complementares necessários à gestão do Sistema de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros, com a instituição do Programa Tarifa Zero e para disciplinar o Fundo Municipal de Transporte Coletivo - FMTC, firmando, os convênios e contratos necessários à execução dos projetos definidos.

Art. 44 - Para a hipótese de extinção do Fundo Municipal de Transporte Coletivo - FMTC, o saldo da conta bancária passará a integrar o Caixa Geral do município.

Art. 45 - O Programa Tarifa Zero e o Fundo Municipal de Transporte Coletivo - FMTC terão vigência por tempo indeterminado.

Art. 46 - O Sistema de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros, o Programa Tarifa Zero, custará aos cofres públicos a importância de R\$ 1.579.469,08 (hum milhão quinhentos e setenta e nove mil quatrocentos e sessenta e nove reais e oito centavos) mensais.

Parágrafo único. O valor descrito no *caput* deste artigo poderá ser modificado em decorrência de:

I - Inclusão ou exclusão de novas linhas e horários a serem disponibilizado aos munícipes, mediante manifestação técnica do DEMUTRAN à Secretaria de Administração, gestora do Sistema de Transporte Coletivo;

II - Ocorrências previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e nº 10.192/2001.

Art. 47 - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento vigente o Fundo Municipal de Transporte Coletivo – FMTC como unidade orçamentária pertencente ao órgão Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, com a seguinte classificação:

Entidade: 01 - Prefeitura Municipal de Mariana

Órgão: 23 - Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

Unidade: 02 - Fundo Municipal de Transporte Coletivo – FMTC

Art. 48 - Fica autorizada a inclusão da unidade orçamentária “02 - Fundo Municipal de Transporte Coletivo – FMTC” que trata o artigo anterior, no Plano Plurianual para o período de 2022-2025 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Art. 49 - As despesas previstas nesta Lei serão suportadas pela ação programática “2.912 – Implementação e Manutenção do Programa Tarifa Zero”, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.529/2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e em atenção ao que prevê a Lei Municipal nº 3.657/22 que trata sobre a Lei Orçamentária Anual para 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

2/07/2023

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 50 - Fica autorizado o remanejamento da ação programática 2.912 - Implementação e Manutenção do Programa Tarifa Zero e de todo seu saldo orçamentário remanescente que atualmente está alocada na unidade orçamentária 01 - Administração Geral da SEMAD, do órgão 23 - Secretaria Municipal de Administração - SEMAD do orçamento vigente, para a unidade orçamentária 02 - Fundo Municipal de Transporte Coletivo - FMTC criada no mesmo órgão, conforme art. 47 desta Lei.

Art. 51 - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder subvenção econômica para subsidiar a tarifa do transporte coletivo de passageiros no município de Mariana, com isenção integral de tarifa para o usuário e assim assegurar a gratuidade no transporte coletivo à população Marianense prevista neste Programa Tarifa Zero.

Parágrafo único. A subvenção econômica de que trata esta lei não afeta ou substitui os auxílios financeiros para deslocamentos intermunicipais concedidos a estudantes.

Art. 52 - A partir da entrada em vigor do Programa Tarifa Zero fica suspensa a concessão de vale transporte aos servidores municipais para deslocamentos dentro do território do Município.

Art. 53 - O Chefe do Poder Executivo editará decreto regulamentar para execução desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 54 - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de agosto de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

31/07/2023

Presidente

Secretário

ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

Impacto Orçamentário - Financeiro do Projeto de Lei nº 2023: no âmbito do Município de Mariana o Programa de Prestação de Serviço Gratuito e/ou por Subsídio de Transporte Coletivo de Passageiros - Tarifa Zero, cria o Fundo de Transporte Coletivo - FMTC e dá outras providências.

		Nº de meses de impacto para o exercício vigente:		
		5		
Descrição da Despesa	Valor Mensal	2023: Impacto Anual (valor mensal x 05 meses)	2024: Impacto Anual (Impacto de 2023 + 4,14% de Inflação)	2025: Impacto Anual (Impacto de 2024 + 4% de Inflação)
Custo do Programa Tarifa Zero - Atual	1.384.257,08	6.921.285,40	16.668.393,20	17.335.128,93
Deduções com a Implantação do Tarifa Zero (despesas com vale transporte a servidor e beneficiários de programas sociais)	133.000,00	665.000,00	1.601.506,20	1.665.566,45
TOTAL DO TARIFA ZERO APURADO - ATUAL	1.251.257,08	6.256.285,40	15.066.887,00	15.669.562,48
Custo do Programa Tarifa Zero - Projeto de Lei	1.579.470,00	7.897.350,00	19.019.030,06	19.779.791,26
Deduções com a Implantação do Tarifa Zero (rota ao Distrito de Vargem Inclusive no TZ)	13.523,00	67.615,00	162.835,85	169.349,29
Deduções com a Implantação do Tarifa Zero (venda de publicidade da parte traseira interna e externa dos ônibus)	96.250,00	481.250,00	1.158.984,75	1.205.344,14
Deduções com a Implantação do Tarifa Zero (venda de publicidade dos pontos de ônibus)	238.000,00	1.190.000,00	2.865.853,20	2.980.487,33
Deduções com a Implantação do Tarifa Zero (despesas com vale transporte a servidor e beneficiários de programas sociais)	133.000,00	665.000,00	1.601.506,20	1.665.566,45
TOTAL DO TARIFA ZERO APURADO - PROPOSTA	1.098.697,00	5.493.485,00	13.229.850,06	13.759.044,06
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	-152.560,08	-762.800,40	-1.837.036,95	-1.910.518,43

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

Presidente

Secretário

ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

cumprimento aos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei Responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta-se a análise dos impactos orçamentários-financeiros. O cálculo envolve o levantamento dos custos com o Projeto de Lei: "Institui no âmbito do Município de Mariana o Programa de Prestação de Serviço Gratuito e/ou por meio de Transporte Coletivo de Passageiros - Tarifa Zero, cria o Fundo Municipal de Transporte Coletivo - FMTC e dá outras providências", ao qual trata sobre a criação de subvenção econômica para subsidiar a tarifa do transporte coletivo urbano no município.

Conforme disposto no § 2º do art. 16 da LRF, demonstramos que a metodologia de cálculo utilizada para apuração dos "Impactos - 2023 a 2025" foi realizada considerando o valor da subvenção econômica bruta de R\$ 1,58 Milhões mensais. Ainda, para aferir o custo líquido da subvenção econômica foi levado em consideração os efeitos de dedução, economia que a implantação do Programa Tarifa Zero traria à municipalidade, conforme consta apurado pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e pela Procuradoria Geral do Município, ao qual pode ser identificado na Exposição de Motivos do próprio Projeto de Lei em estudo.

Em fim, de acordo com apuração da SEMAD e Procuradoria informado na exposição de motivos do PL é possível identificar fatores de dedução, compensação, economia e com a implementação do Tarifa Zero e ainda, conforme consta no artigo 52 do referido PL é possível identificar um outro fator que minimiza o impacto orçamentário-iro da subvenção, todos totalizando em R\$ 480.773,00, a saber:

- 1 - Inclusão de rota ao Distrito de Vargem no Programa Tarifa Zero: considerando que o Distrito de Vargem está incluído no Tarifa Zero, a despesa atual de R\$ 95 mensais com este transporte não ocorrerá mais;
- 2 - Venda de Publicidade da Parte Traseira Externa do Ônibus: considerando 35 ônibus e a publicidade ao valor unitário de R\$ 2.000,00, estima-se uma receita com esta ação de aproximadamente R\$ 70.000,00 mensais;
- 3 - Venda de Publicidade da Parte Traseira Interna do Ônibus: considerando 35 ônibus e a publicidade ao valor unitário de R\$ 750,00, estima-se uma receita com esta ação de aproximadamente R\$ 26.250,00 mensais;
- 4 - Venda de Publicidade dos Pontos de Ônibus: considerando 119 pontos de ônibus e a publicidade ao valor unitário médio de R\$ 2.000,00, estima-se uma receita com esta ação de aproximadamente R\$ 238.000,00 mensais;

5 - Despesas com Vale Transporte a Servidores e Programas Sociais: considerando que em novembro/2021 o custo com aquisição de vale transporte pelo município era de R\$ 20.000,00 e atualizando este valor pelo índice de IPCA até Junho/2023, afere-se aproximadamente R\$ 133.000,00 de economia com a não realização de despesas com

responsabilidade municipal. A metodologia utilizada para a apuração dos impactos - 2023 a 2025, cujo índice representa a expectativa de inflação projetada para o período, tendo como base as projeções de inflação que constam na peça de planejamento da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, Lei Municipal nº 3.710 de 2023.

Em fim, o impacto - 2023", foi considerado o valor mensal de próximos R\$ 1.579.470,00 com subvenção econômica e deste valor foram deduzidos R\$ 480.773,00 referente aos efeitos de dedução, compensação, economia e receita com a implantação do Tarifa Zero, conforme listado acima, perfazendo assim um valor de impacto NEGATIVO em R\$ 1.098.697,00 mensais em comparação ao que é praticado atualmente, chegando a próximos R\$ 762.000,00 até o fim de 2023.

O impacto - 2024", foi realizado com a mesma metodologia exposta acima, alcançando um impacto NEGATIVO por todo ano de 2024 em próximos R\$ 1.837.000,00, já atualizado com a projeção de inflação para 2024, conforme demonstra-se no quadro acima.

O impacto - 2025", ao qual foi realizado com a mesma metodologia de 2023, agora acrescido de 4,00% projetado de inflação para o ano de 2025, atinge um impacto de R\$ 1.910.000,00, conforme demonstra-se no quadro acima.

Em fim, o impacto - 2025", ao qual foi realizado com a mesma metodologia de 2023, agora acrescido de 4,00% projetado de inflação para o ano de 2025, atinge um impacto de R\$ 1.910.000,00, conforme demonstra-se no quadro acima.

Em fim, o impacto - 2025", ao qual foi realizado com a mesma metodologia de 2023, agora acrescido de 4,00% projetado de inflação para o ano de 2025, atinge um impacto de R\$ 1.910.000,00, conforme demonstra-se no quadro acima.

Presidente

Secretário

ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

em atenção à previsão do § 1º do art. 17 da LRF; este Projeto de Lei será custeado pela ação programática nº 2.912 - Implementação e Manutenção do Programa Tarifa conforme previsto na Lei Municipal nº 3.529/2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e em atenção ao que prevê a Lei Municipal nº 2 que trata sobre a Lei Orçamentária Anual para 2023.

ndando às exigências do § 2º do art. 17 da LRF, informamos que as despesas criadas não afetarão as metas fiscais previstas para o exercício, pois esta despesa já am previstas no PPA 2022-2025 e na LOA 2023 e atualmente consta um saldo orçamentário (em anexo) aproximado de R\$ 7,1 Milhões na ação programática nº 2.912, suficiente para manter o referido Programa Tarifa Zero, considerando as receitas e as economias com as implementações dos cinco fatores de dedução, dentre outros, ; acima e na exposição de motivos do referido projeto de lei.

nte do exposto, não há no que se falar em impacto orçamentário pela premissa das despesas com pessoal prevista nos artigos 18 ao 23 da LRF, uma vez que a despesa em não se enquadra em despesa com pessoal, pois a sua classificação pertence ao "Grupo de Natureza de Despesa: 3 - Outras Despesas Correntes" e não consiste uma i classificada como "Grupo de Natureza de Despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais". Sendo assim, fica dispensada a análise de gastos com pessoal (limite máximo de o Executivo) previsto no art. 20, inciso III, alínea 'b' da LRF.

base nos cálculos dos impactos projetados e com base nas justificativas citadas na exposição de motivos deste PL, é possível concluir que o Projeto de Lei em tela terá to menor em relação ao mesmo programa Tarifa Zero que está em execução experimental no município atualmente, logo, tem-se um impacto negativo e que pode ser do pelo Executivo Municipal sem impedimentos legais aplicáveis, à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas do Direito Financeiro.

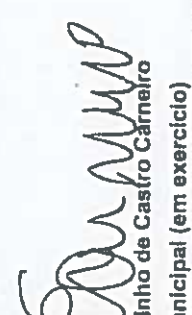
nte de todo exposto, conclui-se que após análise exclusivamente no conteúdo deste PL que trata sobre o Programa Tarifa Zero, reforça a conclusão que uma vez tal a estar gerando economia em comparação ao que é praticado atualmente com o mesmo programa experimental, esta proposta de lei não traz impedimento legal por não isco de comprometer as metas fixadas para os resultados primário e nominal, atendendo assim, às exigências dos arts. 15, 16 e 17 da LRF.


Anderson Lopes Coelho Stoppa
Assessor Técnico em Planejamento e Execução Orçamentária

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
PRESIDENTE
SECRETÁRIO
2023

Presidente de Mesa
Secretário de Mesa

Mariana, 19 de Julho de 2023.


Edson Agostinho de Castro Carneiro
Prefeito Municipal (em exercício)

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
 Relação da Despesa Com Saldo Atual

Exercício de 2023

Página: 1/1

Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Saldo Bloqueado	Saldo Atual
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE MARIANA						
Órgão:	23	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD				
Unidade:	01	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMAD				
Funcional:	26.453.0002.2.912	IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TARIFA ZERO				
918	3.3.60.45.00.00.00.00	1501 Subvenções Econômicas	Não	Não	0,00	7.169.808,31
1050	3.3.60.45.00.00.00.00	1500 Subvenções Econômicas	Não	Não	0,00	0,00
817	3.3.60.92.00.00.00.00	1500 Despesas de Exercícios Anteriores	Não	Não	0,00	0,00
903	3.3.60.92.00.00.00.00	1708 Despesas de Exercícios Anteriores	Não	Não	0,00	0,00
692	3.3.90.39.00.00.00.00	1501 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Não	Não	34.300,00	0,00
Total da Funcional:						7.169.808,31
Total da Unidade:						7.169.808,31
Total do Órgão:						7.169.808,31
Total da Entidade:						7.169.808,31
Total Geral:						7.169.808,31

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

31/07/2023

[Signature]
 Presidente

[Signature]
 Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

R Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo • Mariana/MG • CEP: 35.420-181.
www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA MODIFICATIVA Nº 09/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 98/2023

"Institui no âmbito do Município de Mariana o programa de Prestação de Serviço Gratuito e / ou por Subsídio de Transporte Coletivo de Passageiros – Tarifa Zero, cria o fundo Municipal de Transporte Coletivo – FMTC e dá outras providências".

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolo sob o nº 09

DILETO PLENÁRIO;

Senhores Vereadores,

EM 31/07/23/10:03

Jaqueline Lopes

Os Vereadores Adimar José Cota, José Antunes Vieira, Ricardo de Miranda Thomaz, Mauricio Antônio Borges Andrade e Silva, Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, José Sales de Souza, João Bosco Cerceau Ibrahim, Ronaldo Alves Bento e Fernando Sampaio de Castro, regimentalmente amparados, com escopo no art. 169, III, do Regimento Interno deste Poder apresenta a Mesa, para que esta submeta a apreciação deste Egrégio Plenário a presente Emenda aditiva modificativa, entendendo ser legal, constitucional e regimental, uma vez que é direito dos Vereadores apresentarem proposições que visem melhor adequação do projeto de lei, que se aprovada, passará a vigorar com a nova redação como neste se contém:

Art. 45º - Nova redação:

O programa Tarifa Zero e o Fundo Municipal de Transporte Coletivo – FMTC, terão vigência de 06 meses retornando a Câmara após as audiências públicas para verificar a continuidade e a efetividade do programa.

Assim, acreditamos na plena aceitação da presente Emenda e aprovação pelos pares desta Casa de Leis e sua aquiescência pelo Executivo quando da sanção do projeto em comento.

Mariana, 31 de julho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

31/07/2023

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

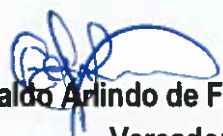
R Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo • Mariana/MG • CEP: 35.420-181.
www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200


Adimar José Gota
Vereador


Maurício A. B. Andrade e Silva
Vereador


Ricardo de Miranda Thomaz
Vereador


José Antunes Vieira
Vereador


Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos
Vereador


José Sales de Souza
Vereador


João Bosco Cerqueira Ibrahim
Vereador


Fernando Sampaio de Castro
Vereador


Ronaldo Alves Bento
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

31/07/2023


Presidente


Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Rua Hêlvio Moreira Moraes, Nº358 Vila do Carmo • Mariana/MG • CEP: 35.420-181.
www.camarademariana.mg.gov.br • 31 3557-6200

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº98/2023.

“Institui no âmbito do Município de Mariana o programa de Prestação de Serviço Gratuito e / ou por Subsidio de Transporte Coletivo de Passageiros – Tarifa Zero, cria fundo Municipal de Transporte Coletivo - FMTC e dá outras providências”.

Foi aprovado com emenda alterando o art. 45 que passou a vigorar com a nova redação, como neste se contém.

Art. nº45 (nova redação):

O programa tarifa zero e o fundo municipal de Transporte Coletivo – FMTC, terão vigência de 06 meses retornando a Câmara após as audiências públicas para verificar a continuidade e a efetividade do programa.


Fernando Sampaio de Castro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana


Manoel Douglas Soares Oliveira
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mariana


José Antunes Vieira
1º Secretário da Câmara Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO


Presidente


Secretário